



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 39/89

De 11 de Outubro de 1989.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOITA BONITA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.990."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de MOITA BONITA, para o Exercício Financeiro de 1.990, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em NCZ\$ 8.000.000,00.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação // das rubricas na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei Federal nº 4.320/64, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES.....	NCZ\$ 6.840.000,00
1.1. Receita Tributária.....	NCZ\$ 125.000,00
1.2. Receita de Contribuição..	NCZ\$ 30.000,00
1.3. Receita Patrimonial.....	NCZ\$ 10.000,00
1.4. Transferências Correntes..	NCZ\$ 6.175.000,00
1.5. Outras Receitas Correntes	NCZ\$ 500.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	NCZ\$ 1.160.000,00
2.1. Alienação Bens Móveis e Imóveis.....	NCZ\$ 15.000,00
2.2. Transferência de Capital	NCZ\$ 1.000.000,00
2.3. Outras Receitas de Capital.....	NCZ\$ 145.000,00
TOTAL DAS RECEITAS.....	NCZ\$ 8.000.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma especificada nos anexos nºs 4 e 5 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme o seguinte desdobramento:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONOMICAS

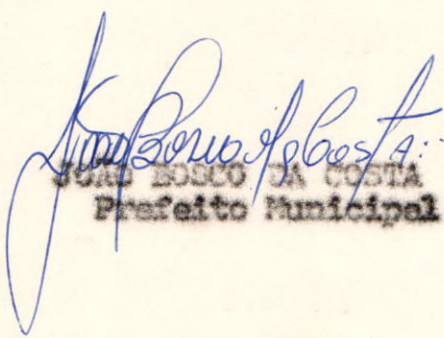
01 - DESPESAS CORRENTES.....NCZ\$ 5.210.000,00
02 - DESPESAS DE CAPITAL.....NCZ\$ 2.790.000,00
TOTAL DAS DESPESAS.....NCZ\$ 8.000.000,00

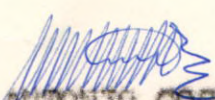
Art. 4ª - Fica o Executivo autorizado a:

- I - efetuar operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) da Receita estimada(art. 67 da Constituição Federal).
- II - proceder à abertura de Créditos Suplementares até o limite de 50%(oitenta por cento), de Oramento da Despesa, nos termos do art. 7ª da Lei nº 4.320 de 17 de Março de 1964.
- III - tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispêndios das Despesas, ao efetivo comporta-mento da Receita.

Art. 5ª - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de Janeiro de 1990 revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA, 11 de Outubro de 1989.


JUREL BOSCO DA COSTA
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO COSTA
Chefe do Gabinete